



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*"É tempo de Esperança"*  
CNPJ: 11.479.091/0001-06



## SOLICITAÇÃO

Nova Esperança do Piriá/PA, de 12 de abril 2022.

À Exma. Sra.

**ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**

**Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA**

### SETOR DEMANDANTE

**Órgão/Entidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

**Unidade/Setor/Departamento:** Secretaria de Saúde, Departamento Técnico.

### 1. DEMANDA

Solicito a contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Municipal Rubens Alfredo Tutaya, comportando hoje 32 leitos, 06 (seis) Unidades de Saúde da Família-USF e SAMU, **POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR**. A possibilidade de renovação será estudada e analisada no decorrer do ano de contratação para verificação da demanda existente.

### 2. JUSTIFICATIVAS:

**OBJETIVO PRINCIPAL DO PROCESSO:** Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente aquisição de oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Municipal Rubens Alfredo Tutaya, Unidades de Saúde da Família- USF e SAMU, disponibilizar oxigênio as instituições de saúde municipal, proporcionando assim condições de restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas dos pacientes

**BENEFÍCIOS:** Continuidade na linha de cuidado do usuário do Sistema Único de Saúde- SUS, através de medicamentos (oxigênio Medicinal), para intervenções clínica, evitando efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes, proporcionando qualidade na assistência à saúde da população de Nova Esperança do Piriá/PA;

**CONSIDERANDO** resolução nº 70, de 1 de outubro de 2008, dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais;

**CONSIDERANDO** a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

**CONSIDERANDO** a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO** que o gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*"É tempo de Esperança"*  
CNPJ: 11.479.091/0001-06



**CONSIDERANDO** publicação da nova regulamentação (Resolução-RDC nº 70) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Oxigênio Medicinal agora é medicamento. Desta forma, todos os gases medicinais passaram a receber um tratamento idêntico aos produtos farmacêuticos; no que diz respeito ao envasamento realizado pelo fabricante e no armazenamento e transporte pela distribuidora.

**CONSIDERANDO** lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no qual entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

**CONSIDERANDO** a resolução RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, no qual dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais

**CONSIDERANDO** que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

**CONSIDERANDO** a resolução RDC nº 70, de 1 de outubro de 2008, dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais

**SOLICITAÇÃO:** continuidade dos serviços de saúde, através da aquisição de materiais técnicos, os quais são de suma importância para manutenção a vida da população de Nova Esperança do Piriá; PA;

**NECESSIDADE:** acesso integral aos serviços de saúde, não acarretando danos a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal;

**RESULTADO ESPERADO:** continuidade das ações e serviços de saúde de forma precisa e eficaz, proporcionando assim qualidade de vida e bem-estar à população de Nova Esperança do Piriá/PA;

**CONSIDERANDO** pelo exposto nas Justificativas, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde necessita Contratar a aquisição de Oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Municipal Rubens Alfredo Tutaya, as 6 (seis) Unidades de Saúde da Família- USF e SAMU, descritos em tabela anexa com respectivos quantitativos estimados para manutenção dos serviços de saúde de Nova Esperança do Piriá/PA;

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Gilson Campos Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº009/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*"É tempo de Esperança"*  
CNPJ: 11.479.091/0001-06



**ANEXO I**

**Estimativa de quantidades das possíveis soluções**

| Item | Quant. | Unid.          | Descrição do Produto                         |
|------|--------|----------------|----------------------------------------------|
| 01   | 500    | M <sup>3</sup> | Oxigênio Medicinal CIL PP                    |
| 02   | 300    | M <sup>3</sup> | Oxigênio Gás Medicinal Cil 7M <sup>3</sup>   |
| 03   | 500    | UNID           | Oxigênio Medicinal Carga Cil 1M <sup>3</sup> |
| 04   | 2000   | M <sup>3</sup> | Oxigênio Gás Medicinal Cil 10M <sup>3</sup>  |
| 05   | 3000   | M <sup>3</sup> | Ar medicinal Cil 6,6 até 10 M <sup>3</sup>   |
| 06   | 500    | UNID           | Oxigênio Medicinal Carga Cil 2M <sup>3</sup> |

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Gilson Campos Gonçalves**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Portaria nº009/2021*